



POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES.....	9
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS.....	9
SEÇÃO II – DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA SPA	11
SEÇÃO III – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DA SPA	12
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	15
SEÇÃO I – DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA DA SPA	16
SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA DA SPA	17
CAPÍTULO V – SANÇÕES	19
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	21



POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Governança Corporativa da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“*Santos Port Authority*”, “*SPA*” ou “*Companhia*”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Governança Corporativa (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas às práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, buscando alinhar os interesses da sociedade, seus acionistas e demais *stakeholders*, além de agregar valor à SPA, nos termos da legislação aplicável, dos atos normativos internos vigentes e das boas práticas de governança corporativa.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da SPA, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

4. Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da SPA que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia.



SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5. A Política de Governança Corporativa tem como fundamentação legal e normativa:
- I. Estatuto Social da SPA;
 - II. Código de Ética da SPA;
 - III. Código de Conduta e Integridade da SPA;
 - IV. Resoluções editadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR;
 - V. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
 - VI. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - VII. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - VIII. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



6. Além das normativas acima referidas, esta Política reúne os seguintes referenciais de boas práticas, cujas orientações e/ou recomendações não são vinculantes à SPA:

- I. Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa da Comissão de Valores Mobiliários (2002);
- II. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública do Tribunal de Contas da União – TCU (2014);
- III. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (2015);
- IV. Diretrizes sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Edição 2015;
- V. Regulamento do Novo Mercado da B3 (2017); e
- VI. Guia da Política de Governança Pública (2018).

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

7. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
Alta Administração	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe) da SPA.



Assembleia Geral	Órgão decisório máximo e soberano da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
Conselho Fiscal (Confis)	Órgão responsável pela fiscalização isenta das contas e regularidade dos atos dos administradores, com atuação colegiada e individual.
Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud)	Órgão de assessoria especializada ao Conselho de Administração, responsável por monitorar, avaliar e supervisionar os auditores externos e internos, bem como acompanhar a exposição ao risco da Companhia.
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur)	Órgão com a finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
Diretoria Executiva (Direxe)	Órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
Environmental, Social and Governance (ESG)	Conjunto de práticas que incorpora questões ambientais, sociais e de governança como critérios na análise dos investimentos e escolhas de consumo focadas em sustentabilidade, indo além das métricas econômico-financeiras. É uma referência para identificar empresas socialmente e ambientalmente responsáveis.
Gestão Estratégica	Conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia da SPA.



Governança Corporativa	Sistema pelo qual a SPA é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.
Partes Interessadas (stakeholders)	Pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos envolvidos com os negócios e/ou operações da SPA, podendo ser afetados positiva ou negativamente pela atuação da Companhia.
Políticas Transversais	Possuem características que perpassa por diversas áreas e/ou unidades, que busca a interdisciplinaridade e conexões entre semelhantes na articulação de uma determinada agenda.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

8. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:
- I. **Capacidade de Resposta (*Responsiveness*): a SPA reconhece a importância de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos *stakeholders*, inclusive antevendo interesse e antecipando aspirações, por meio de recursos humanos, tecnológicos, logísticos, orçamentários e financeiros de que a Companhia dispõe para a realização de suas atividades;**
 - II. **Integridade (*Integrity*): a SPA deve promover o alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados, ou seja, que visa a fazer com que a Companhia não se desvie de seu principal objetivo de entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;**
 - III. **Confiabilidade (*Reliability*): a SPA reafirma o compromisso de se manter o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passar**



segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional. Nesse sentido, o princípio está intimamente ligado à observância das diretrizes estratégicas e ações prioritárias previamente discutidas e comunicadas à sociedade;

- IV. **Melhoria Regulatória (*Better Regulation*):** a SPA deve possuir mecanismos com o intuito de promover o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de suas partes interessadas (*stakeholders*);
- V. **Prestação de Contas (*Accountability*):** a SPA é orientada pela premissa de que os agentes de governança (acionistas, conselheiros, diretores, conselheiros fiscais e auditores) devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;
- VI. **Transparência (*Disclosure*):** mais do que a obrigação de informar, a SPA deve cultivar o desejo de disponibilizar para as partes interessadas (*stakeholders*) as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Nesse sentido, não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da Companhia;
- VII. **Equidade (*Fairness*):** a SPA repudia atitudes ou políticas discriminatórias, e se compromete a realizar tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas; e



VIII. Responsabilidade Corporativa (*Corporate Social Responsibility – CSR*): os agentes de governança devem zelar pela sustentabilidade da SPA, visando à sua longevidade e, portanto, incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios, projetos e operações.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

9. As diretrizes abaixo apresentadas devem constituir, ainda, os pilares para o estabelecimento da boa governança da SPA:

- I. Contribuição para a perenidade da Companhia na busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental:** devem ser adotadas boas práticas empresariais baseadas em ESG – *Environmental, Social and Governance* – e que suportam a utilização de ferramentas de monitoramento que direcionam as ações dos administradores ao interesse dos acionistas e sociedade;
- II. Aprimoramento do relacionamento e da comunicação com todas as partes interessadas:** essa iniciativa deve estar comprometida com a transparência e a equidade dos atos da SPA, fornecendo às partes interessadas todas as informações que possam gerar valor para a Companhia e para os seus públicos de relacionamento, de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva, buscando observar a isonomia aplicável aos nossos públicos de relacionamento;
- III. Aperfeiçoamento do processo decisório na alta administração:** as decisões, em qualquer nível da SPA, devem ser tomadas de forma colegiada. Nesse sentido, o processo decisório deverá ser orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



- IV. **Promoção de valores de integridade:** a SPA deve implementar elevados padrões de comportamento, começando pela demonstração de conduta exemplar da liderança da Companhia e de apoio às políticas e programa de integridade;
 - V. **Aprimoramento da capacidade da liderança da Companhia:** deve ser assegurado que seus membros tenham habilidade, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções; avaliando o desempenho deles como indivíduos e como grupo; e equilibrando, na composição da liderança, continuidade e renovação;
 - VI. **Geração de valor da SPA:** deve ser utilizada a estratégia da Companhia como direcionadora e orientadora na preparação, articulação e coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;
 - VII. **Mitigação dos riscos estratégicos, operacionais e financeiros:** a SPA deve adotar e manter atualizada uma política de gestão de riscos visando o gerenciamento de incertezas, a busca de oportunidades e a otimização de seus processos de tomada de decisão; e
 - VIII. **Criação e revisão de atos normativos:** deve ser pautado pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente.
10. A governança da SPA deve ser responsável por avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão com foco no atendimento da estratégia da Companhia e das expectativas das partes interessadas.



11. A gestão da SPA deve ser responsável pela administração dos recursos de forma a realizar a estratégia da Companhia e operacionalizar os processos organizacionais, assim como garantir que o direcionamento seja realizado da melhor forma possível.

12. Caberá à alta administração da SPA, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

SEÇÃO II – DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA SPA

13. Para que as funções de governança (avaliar, direcionar e monitorar) sejam executadas de forma integrada com as funções de gestão (planejar, executar e controlar) se faz necessária a adoção dos seguintes mecanismos que viabilizem o exercício da governança da SPA:

- I. **Liderança:** conjunto de práticas, de natureza humana ou comportamental, que assegura a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupando os principais cargos das organizações e liderando os processos de trabalho;
- II. **Estratégia:** compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a Companhia e partes interessadas, para que o objeto social da SPA seja perseguido e alcance o resultado pretendido; e
- III. **Controle:** compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da



SPA, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos.

SEÇÃO III – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DA SPA

14. As boas práticas de governança são recomendações objetivas resultantes do desdobramento dos princípios, alinhando interesses e objetivos das partes interessadas com a finalidade de preservar e otimizar o valor da SPA, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

15. Para cada mecanismo de governança de que trata o item 13 da presente Política, há um conjunto de boas práticas que visam garantir transparência e controle às ações dos envolvidos e interessados nas atividades da SPA, a fim de orientar, profissionalizar e otimizar a gestão.

16. Práticas de governança relativas ao mecanismo Liderança:

- I.** Estabelecimento de diretrizes no processo de seleção de membros dos órgãos estatutários;
- II.** Garantia da adequada capacitação dos membros dos órgãos estatutários;
- III.** Estabelecimento de um sistema de avaliação de desempenho de membros dos órgãos estatutários;
- IV.** Definição de diretrizes e conjunto de benefícios aos membros dos órgãos estatutários que seja transparente e adequado para atrair bons profissionais e estimulá-los a se manterem focados nos resultados organizacionais;
- V.** Elaboração e divulgação de normativos internos que tratem de ética, conduta e integridade, definindo padrões de comportamento dos membros dos órgãos estatutários e demais partes interessadas da SPA;



- VI. Estabelecimento de mecanismos de controle a fim de evitar que preconceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações dos membros dos órgãos estatutários;
- VII. Estabelecimento de mecanismos para garantir que a alta administração da SPA atue de acordo com padrões de comportamento baseados nos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais e nos normativos internos que tratem de ética, conduta e integridade;
- VIII. Definição de diretrizes a fim de avaliar, direcionar e monitorar a sua gestão, especialmente quanto ao alcance de metas organizacionais;
- IX. Responsabilidade da alta administração pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão da SPA e pelo alcance dos resultados previstos;
- X. Garantia da capacidade das instâncias internas de governança em avaliar, direcionar e monitorar a Companhia, por meio de delegação de competências associadas a decisões críticas de negócio;
- XI. Responsabilidade da alta administração da SPA pela gestão de riscos e controle interno;
- XII. Dever do Conselho de Administração da SPA de avaliar os resultados das atividades de controle e dos trabalhos de auditoria e, se necessário, determinar que sejam adotadas providências;
- XIII. Definição de papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança; e
- XIV. Garantia no balanceamento de poder e na segregação de funções críticas;
- XV. Estabelecimento do seu sistema de governança e divulgação para as partes interessadas.
17. Práticas de governança relativas ao mecanismo Estratégia:



- I. Estabelecimento e divulgação dos canais de comunicação a diferentes partes interessadas a fim de assegurar sua efetividade, consideradas as características e possibilidades de acesso de cada público-alvo;
 - II. Promoção da participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da SPA;
 - III. Estabelecimento de uma relação objetiva e profissional com a mídia, com outras organizações e órgãos externos de fiscalização;
 - IV. Garantia de que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos sob sua responsabilidade atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos;
 - V. Estabelecimento de um modelo de gestão estratégica que consiste em definir a missão, a visão e os valores, compreendendo objetivos, iniciativas, indicadores e metas de desempenho, além de envolver as partes interessadas;
 - VI. Monitoramento e avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da SPA; e
 - VII. Estabelecimento de mecanismos de atuação conjunta com vistas a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas de forma a criar condições para a atuação conjunta e sinérgica, evitando ainda superposições ou esforços mutuamente contraproducentes.
- 18.** Práticas de governança relativas ao mecanismo Controle:
- I. Estabelecimento de um sistema de gestão de riscos e controle interno;



- II. Monitoramento e avaliação de um sistema de gestão de riscos e controle interno, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho da SPA;
- III. Estabelecimento de uma unidade de auditoria interna;
- IV. Garantia de que a auditoria interna seja independente e proficiente;
- V. Definição de diretrizes para que a função de auditoria interna adicione valor à SPA;
- VI. Compromisso da divulgação de informações da SPA às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei;
- VII. Prestação de contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão, de acordo com a legislação vigente e com o princípio da prestação de contas;
- VIII. Avaliação da imagem da SPA e da satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos; e
- IX. Garantia de apuração de indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

- 19. As práticas de governança da SPA estabelecidas na Seção III da presente Política são realizadas por estruturas administrativas compostas por instâncias internas, de modo que a boa governança seja obtida e os resultados esperados pelas partes relacionadas sejam alcançados, de forma legítima.



SEÇÃO I – DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA DA SPA

20. São instâncias responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas da SPA, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados.

21. As instâncias internas de governança, compostas pelos seguintes órgãos estatutários da SPA, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, são responsáveis, no âmbito desta Política, por:

- I. **Assembleia Geral:** deliberar sobre os temas mais relevantes para o cumprimento do objeto social da SPA. A Assembleia é o órgão soberano e instância máxima de decisão da Companhia que congrega os acionistas e se reúne, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação na forma prevista na legislação vigente;
- II. **Conselho de Administração (Consad):** preservar, no mais alto nível, os princípios, valores, objeto social e sistema de governança corporativa da SPA. O Consad possui a responsabilidade indelegável de fixar a orientação geral dos negócios, em observância aos princípios e diretrizes desta Política, bem como a competência para aprovação desta, de suas alterações e a supervisão de sua implementação, sendo o guardião máximo da governança corporativa da SPA; e
- III. **Diretoria Executiva (Direxe):** assegurar a adoção das ações necessárias à efetiva implementação desta Política na condução dos negócios da SPA. A Direxe é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da SPA em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, sendo o órgão que promove a gestão da governança corporativa da SPA.



SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA DA SPA

22. São instâncias que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração da SPA.

23. As instâncias internas de apoio à governança, compostas pelos seguintes órgãos estatutários, comitês, comissões e unidades internas de governança da SPA, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Companhia, são responsáveis, no âmbito desta Política, por:

- I. Conselho Fiscal (Confis):** fiscalizar os atos dos administradores da SPA, com a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, opinar sobre o relatório anual da administração, demonstrações financeiras e propostas da alta administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II. Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud):** auxiliar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente;
- III. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur):** assessorar os acionistas e o Conselho de Administração da SPA nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários;
- IV. Comissão de Ética:** orientar e aconselhar a respeito da ética profissional de todos os agentes públicos da SPA no tratamento com as pessoas e com



o patrimônio público; conhecer e apurar concretamente imputações passíveis de censura; aplicar as penalidades pertinentes à sua alçada; fiscalizar, avaliar e prevenir situações de conflitos de interesses;

- V. **Auditoria Interna:** executar, de forma independente, atividades de verificação e avaliação de riscos e processos, bem como atividades de consultoria, com o propósito de aumentar e proteger o valor das operações da SPA, buscando auxiliá-la a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. **Área de Governança, Riscos e Compliance:** promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação da presente Política e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário, bem como ser responsável pelo gerenciamento desta Política no nível tático e operacional por meio da manutenção de estrutura, processos, mecanismos, sistemas, entre outros, de forma a assegurar a conformidade com todos os requerimentos e exigências legais e regulatórias aplicáveis à SPA, em alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa, e pelo serviço de apoio técnico e administrativo dos órgãos estatutários da SPA;
- VII. **Ouvidoria:** receber, cadastrar e analisar pedidos de informações, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e propostas, além de auxiliar na prevenção, detecção, transparência e resolução de possíveis irregularidades apontadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de seus empregados; e



- VIII. Corregedoria:** agir para dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas; responsabilizar entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração; promover a apuração e responsabilização de ilícitos disciplinares dos empregados, nos termos do Regulamento Interno de Pessoal da SPA, e de atos lesivos, conforme legislação vigente e normativos internos que tratam de temas relacionados à anticorrupção, atuando tanto de ofício, quanto a partir de denúncias, de representações ou de comunicações de irregularidades identificadas em auditorias.

CAPÍTULO V – SANÇÕES

- 24.** A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.
- 26.** Os membros dos órgãos estatutários, comitês, comissões e demais pessoas pertencentes às unidades internas de governança da SPA deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
- 27.** É dever das instâncias internas e instâncias internas de apoio à governança e unidades de gestão responsáveis pela implantação e condução do sistema de governança da SPA observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.
- 28.** Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.



29. Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pela área de Governança, Riscos e *Compliance* e ser aprovada pelo Conselho de Administração.

30. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Consad.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

VERSÃO

0.0.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E *COMPLIANCE*

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 623ª REUNIÃO REALIZADA EM 21/10/2021,
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 104.2021